



Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. M.F.: 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner n.º 450 — Fone: 12

CATIGUÁ - E. S. PAULO

LEI Nº 903, DE 23 DE OUTUBRO DE 1978.

Reajusta os vencimentos do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Catiguá.

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no artigo 26, § 3º, promulga a seguinte LEI:


ARTIGO 1º - Os atuais valores da escala de referência de vencimentos dos cargos do Quadro Administrativo da Prefeitura Municipal, inclusive as gratificações nele previstas ficam reajustados em 20% (vinte por cento) à partir de 01 de setembro de 1978.-

ARTIGO 2º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, 23 de outubro de 1978.-


Sebastião Alves de Almeida
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e publicado por afixação no local de costume.-


Euclides Gomes Gonçalves
Secretário